



JORNAL OFICIAL

Sábado, 14 de março de 2020



Série

Número 52

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 101/2020

Adita novas medidas às constantes do Despacho n.º 100/2020, de 13 de março que declarou a situação de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL****Despacho n.º 101/2020**

Considerando o meu Despacho n.º 100/2020, de 12 de março, publicado no JORAM, II Série, n.º 51, de 13 de março, que declarou a situação de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a dinâmica da situação atual reveste-se de cenários a prevenir e acautelar através da determinação de novas medidas preventivas;

Considerando que para cumprimento de tal desiderato, afigura-se necessário o reforço da fiscalização e ação preventiva por parte dos órgãos de polícia criminal e forças de segurança, relativamente a situações potenciadoras da transmissão do vírus, que necessariamente urge conter.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho na sua redação atual que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, e de acordo com o estipulado no ponto 19 do meu Despacho n.º 100/2020, de 13 de março, determino o seguinte:

1. Aditar novas medidas às constantes do meu Despacho n.º 100/2020, de 13 de março:
 - a) Reduzir a lotação dos estabelecimentos de restauração e bebidas, incluindo as esplanadas, a 50% da sua lotação máxima;
 - b) Proibir o consumo no exterior dos estabelecimentos de restauração e bebidas;
 - c) Reduzir o horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, limitando o seu funcionamento até às 23h00;
 - d) Determinar o encerramento temporário de todos os estabelecimentos de diversão noturna e de restauração e bebidas que disponham de salas ou espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance;
 - e) Determinar o encerramento temporário dos salões de jogo e das salas de jogo de fortuna e azar;
 - f) Reduzir a lotação dos transportes coletivos, públicos e privados, a 50% da sua lotação máxima;
 - g) Interditar ajuntamentos na via pública, ou em espaços privados de acesso público, que não

respeitem, entre os participantes, as distâncias de segurança de prevenção da transmissão viral recomendadas pelas autoridades de saúde;

- h) Sujeitar ao controlo sanitário os cidadãos que entrem na Região, ou em outras situações que o justifique, ficando obrigados a cumprir as orientações que forem definidas pelas autoridades de saúde;
- i) A autoridade policial pode determinar o encerramento imediato dos estabelecimentos que não cumpram as medidas ora definidas;
- j) Todos os cidadãos devem cumprir as orientações e solicitações que, no âmbito da prevenção da transmissão do vírus, forem dirigidas pelas autoridades, serviços de saúde e agentes de proteção civil;
- k) Limitar as vendas de bilhetes para a ligação marítima ao Porto Santo apenas aos residentes naquela ilha, sem prejuízo das situações excecionais, devidamente avaliadas e autorizadas pela autoridade de saúde.
- l) Implementação da obrigatoriedade de quarentena/isolamento social a todos os passageiros e tripulantes que desembarquem nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira a partir das 00:00 horas do dia 15 de março de 2020, por um período de 14 dias, independentemente da duração da estada prevista pelo desembarcado na Região.
- m) A obrigatoriedade de quarentena/isolamento social, constante da alínea anterior, vigora até ao dia 31 de março de 2020, ficando os passageiros e tripulantes desembarcados na RAM no último dia do prazo, em quarentena obrigatória até ao dia 14 de abril de 2020.
- n) A medida prevista na alínea l) será, sujeita a reavaliação de acordo com a evolução das circunstâncias.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 14 dias do mês de março de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,
Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)